



**LEI NÚMERO 4697 DE 8 DE SETEMBRO DE 2025**  
(Autógrafo n.º 46/2025, PL 64/2025 – Mensagem n.º 40/2025)

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.504, DE 18 DE MAIO DE 2022, PARA ADEQUAR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.504, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ubatuba ficam fixados nos termos do piso salarial nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, observando-se os valores atualizados e as normas complementares aplicáveis.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 8 de setembro de 2025.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.